

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nota Técnica nº 8/2017/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 07 março de 2017

Assunto: Propostas de alteração das Cláusulas do TTAC

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF

2. INTERESSADO

Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação

3. REFERÊNCIA

Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre a União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as Empresas Samarco, Vale e BHP

Deliberação nº 36 do CIF

Deliberação nº 51 do CIF

Ata da Reunião Extraordinária da CTBIO/CIF (08/02/2017)

Nota Técnica Conjunta nº 01/17 – IEMA/GTECAD/FAUNA E FLORA e IBAMA

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A presente Nota Técnica foi elaborada pelo ICMBio em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/IBAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo/IEMA e o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais/IEF, com a finalidade de propor alguns ajustes ao TTAC

Em 05 de novembro de 2015 houve um rompimento de uma das barragens de rejeitos das atividades de extração de minério de ferro da Empresa Samarco em Mariana/MG. Foram mais de 62 milhões de m³ de rejeitos despejados sobre cidades, pessoas, ultrapassando os limites de Minas, chegando ao Rio Doce, que corta o Leste mineiro e o Nordeste do Espírito Santo. A onda de lama percorreu cerca de 700 km, durante 17 dias, chegando à costa do Espírito Santo em área próxima a Reserva Biológica de Comboios afetando ainda as demais UCs federais APA Costa das Algas e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

O ICMBio vem acompanhando e coordenando ações na área da tragédia por meio dos Centros CEPTA e TAMAR, com o apoio da sede.

Em 02 de março de 2016, foi assinado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC entre a União, Minas Gerais, Espírito Santo e a Samarco Mineração S.A, a Vale e a BHP Billiton Brasil.

Em 19 de maio de 2016, o ICMBio encaminhou o Ofício nº 85/2016 - DIBIO/ICMBio, contendo as orientações para elaboração

do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática do Rio Doce. Por meio de procedimento diferente ao orientado no mencionado ofício, em junho de 2016 a empresa Samarco Mineração S.A. apresentou ao Instituto dois planos de monitoramento - "Plano de Monitoramento da Biodiversidade da Foz do Rio Doce e de Ambientes Estuários e Marinhos Impactados" e "Plano de Monitoramento da Qualidade de Água e Sedimento do Rio Doce e Zona Costeira para a Avaliação dos Impactos do Rompimento da Barragem do Fundão".

Em 02 de agosto de 2016 foi instalada a Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação, com 04 programas do TTAC, sob sua responsabilidade.

Nas discussões entre os membros da Câmara Técnica, evidenciou-se que a redação de alguns programas no TTAC sugere interpretações divergentes dos órgãos envolvidos na orientação, monitoramento e supervisão dos programas, bem como das empresas signatárias e da Fundação criada para operar os programas, conforme demonstrado na análise dos dois planos enviados pela SAMARCO.

Desta forma, A Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação realizou em 08 de fevereiro de 2017, uma reunião extraordinária para discutir e propor alguns ajustes ao TTAC. Os ajustes visam dar maior fluidez e lógica na execução dos Programas e fazer a conexão entre os mesmos. Na sua grande parte não há previsão de aumento do escopo, com exceção das Cláusulas nº 168 e 181. Também há a proposição replicação, para a área ambiental, do Programa previsto na Subseção V.1, que prevê o apoio à pesquisa para o desenvolvimento e utilização de tecnologias sócio econômicas aplicadas à remediação dos impactos, de forma compensatória. São eles, devidamente justificados:

1. TEXTO PROPOSTO PELA CTBIO

CLÁUSULA 164: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na ÁREA AMBIENTAL 1, incluindo:

- a) projeto de estudo populacional da fauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, até 31 de março de 2017, cuja execução deverá ser iniciada em até trinta dias após a validação do CIF e concluída em até 14 meses após seu início.;
- b) processo de avaliação do estado de conservação das espécies nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, conforme metodologia reconhecida pelo ICMBio, o qual deverá ser concluído em até 06 meses após o término do estudo populacional ; e
- c) medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, na forma de um plano de ação, conforme resultados dos estudos indicados acima, as quais deverão ser apresentadas em até 3 meses após concluída a avaliação que trata o item b e sua implementação iniciada em até 30 dias após a validação pelo CIF.

JUSTIFICATIVA: A proposta de revisão visa corrigir a redação original, já que que ora a Cláusula mencionava “fauna aquática” ora mencionava icitiofauna. Segue as orientações dos órgãos ambientais, previamente enviadas e atende ao pedido de dilação de prazo da Fundação, com cronograma mais adequado à realização do Programa. Tal proposta foi objeto da Deliberação nº 51 do CIF.

CLÁUSULA 165: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar programa de monitoramento da biota e dos ambientes aquáticos da Área Ambiental 1, por um período mínimo de 5 anos., devendo:

I. Apresentar, até o último dia útil de junho de 2016, proposta de monitoramento para avaliação dos efeitos da qualidade da água e do sedimento, sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas, contemplando aspectos biológicos e ecológicos, que incluam:

- a. a identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho;
- b. avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodólitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO;

III. Iniciar os monitoramentos em até trinta dias após a validação do CIF e apresentar os resultados na forma de relatórios periódicos.

JUSTIFICATIVA: A proposta de revisão visa dar maior fluidez e lógica na execução do Programa original e faz conexão mais clara entre o monitoramento da biota e dos ambientes aquáticos. Segue as orientações dos órgãos ambientais, previamente enviadas à Fundação Renova.

CLÁUSULA 166: O programa de monitoramento da biota e dos ambientes aquáticos da Área Ambiental 1, previsto na Cláusula 165, deverá conter eventuais ações de reparação, remediação ou mitigação ambiental de efeitos identificados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações referidas no caput deverão ser apresentadas anualmente a partir da data de validação pelo CIF.

JUSTIFICATIVA: A proposta de revisão visa fazer a conexão com os resultados do programa de monitoramento da biota e dos ambientes aquáticos da Área Ambiental 1, uma vez que a análise dos dados deste Programa é que indicará as ações que deverão ser executadas para reparação, remediação ou mitigação ambiental de efeitos.

CLÁUSULA 167: Caberá à Fundação, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da celebração deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Fundação deverá assegurar recursos para a manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 anos, a contar da entrega de cada CETAS, incluindo as despesas de custeio com pessoal, de acordo com o Plano de Gestão a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável e validado pelo CIF;

JUSTIFICATIVA: Consta da Nota Técnica Conjunta nº 01/17 – IEMA/GTECAD/FAUNA E FLORA e IBAMA ,em anexo.

CLÁUSULA 168: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2016, um estudo para identificação e caracterização do impacto do EVENTO sobre as espécies terrestres, especialmente as ameaçadas de extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO deverá apresentar em até 3 meses um plano de ação para conservação da fauna e flora terrestre, conforme resultados do estudo previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano referido no parágrafo anterior deverá ser iniciado em até 30 dias após a sua validação pelo CIF.

JUSTIFICATIVA: A proposta de revisão busca ampliar o escopo para espécies impactadas. O texto do original prevê a avaliação das espécies já consideradas oficialmente ameaçadas, sem prever a avaliação daquelas que poderiam ingressar nesse rol, para tanto, é necessário fazer uma avaliação mais abrangente de modo a incluir espécies não-ameaçadas. Um outro escopo que ficou descoberto pelo acordo é em função dos ecossistemas afetados.

CLÁUSULA 181: A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo evento, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre Santa Cruz, Floresta Nacional de Goytacazes, Reserva Extrativista de Cassurubá, Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra/ES, Parque Estadual de Itaúnas/ES, Parque Estadual de Itaúnas/ES, Parque Estadual de Itaúnas/ES, Área de Proteção Ambiental de Praia Mole/ES, Parque Estadual Paulo César Vinha/ES, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Concha D'Ostra/ES, Área de Proteção Ambiental Guanandy/ES, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piraque-Açú/ES, Área de Relevante Interesse Ecológico de Degredo (municipal)/ES, Parque Natural Municipal David Victor Farina (municipal)/ES, Parque Natural Municipal de Jacarenema (municipal)/ES, Monumento Natural Municipal Falésias de Marataízes (municipal)/ES, Área de Proteção Ambiental de Lagoa Grande (municipal)/ES, Área de Proteção Ambiental Municipal Tartarugas (municipal)/ES, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Papagaio(municipal)/ES, Área de Proteção Especial Ouro Preto Mariana/MG, Área de Proteção Especial Pico de Ibituruna/MG, Monumento Natural Pico de Ibituruna/MG, Parque Estadual Sete Salões/MG, Área de Proteção Ambiental Barra Longa (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Nascente do Ribeirão do Sacramento (municipal)/MG,

Área de Proteção Ambiental Dionísio (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Santana do Paraíso (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Belo Oriente (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Córrego Novo (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Pingo D'Água (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Bom Jesus do Galho (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Lagoa Silvana (municipal)/MG, RPPN José Luiz Magalhães Netto/MG, RPPN Lagoa Silvana/MG, RPPN Sete de Outubro/MG, RPPN Fazenda Bulcão e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estudos previstos no **caput** devem ser finalizados até dezembro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas nesta Cláusula têm natureza de medidas reparatórias.

JUSTIFICATIVA: A proposta de revisão busca ampliar o escopo das unidades de conservação que podem ter sido impactadas pelo rompimento da barragem. Na proposta original só constavam as unidades que claramente haviam sido impactadas. Porém existem unidades cuja lama passou por sua margem ou em suas zonas de amortecimento. Faz-se então necessária a ampliação do rol de unidades. Esta proposta foi objeto da Deliberação nº 36 do CIF.

CLÁUSULA 182: A Fundação deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das unidades de conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação, e validado pelo CIF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas no caput têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até o janeiro de 2017.

Além disto, a exemplo do Programa previsto na Subseção V.1, que prevê o apoio à pesquisa para o desenvolvimento e utilização de tecnologias sócio econômicas aplicadas à remediação dos impactos, de forma compensatória, sugere-se a criação de um programa específico para a mobilização e a incorporação da comunidade científica nos trabalhos, o preenchimento das lacunas de capacidade instaladas nos órgãos ambientais, a investigação exaustiva dos aspectos ecológicos do evento e a proposição e implantação de medidas de conservação, restauração, uso sustentável e boa governança sobre a bacia e região marinha atingidas, conforme proposta abaixo:

CLÁUSULA XXX: A FUNDAÇÃO, a título de compensação, deverá apresentar um plano de fomento à produção de conhecimento relacionado aos danos sobre a diversidade biológica e serviços ecossistêmicos atingidos e sua recuperação, por meio da criação e fortalecimento de linhas de pesquisa, com internalização do conhecimento gerado para o processo de recuperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão objeto desta Cláusula os estudos realizados no âmbito das demais Cláusulas.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Deste modo, sugere-se encaminhar ao Comitê Interfederativo, para deliberação e posterior articulação junto à Justiça Federal para que sejam promovidas as alterações propostas por esta Câmara Técnica, quando da homologação do Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano De Petribu Faria, Analista Ambiental**, em 07/03/2017, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilamon De Oliveira Leite Junior, Analista Ambiental**, em 10/03/2017, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alciati Thome, Coordenador(a)**, em 10/03/2017, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Monti Sabaini, Usuário Externo**, em 16/03/2017, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Bottura, Usuário Externo**, em 17/03/2017, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 21/03/2017, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1022149** e o código CRC **E46D5530**.